

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023**  
(Do Sr. NETO CARLETTTO)

Requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social informações relativas ao tempo para realização de perícias médicas e sociais e análise de requerimentos de benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no Estado da Bahia.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social a presente solicitação, visando à obtenção de informações sobre tempo para realização de perícias médicas e sociais e análise de requerimentos de benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no Estado da Bahia.

Solicita-se que sejam respondidas as seguintes questões:

- 1) Qual é o tempo médio, no presente ano e nos últimos cinco anos, para a conclusão, por parte do INSS, da análise dos processos administrativos de reconhecimento dos seguintes benefícios no Estado da Bahia: a) benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; b) benefício de prestação continuada à pessoa idosa; c) aposentadorias programadas; d) aposentadoria por incapacidade permanente; e) salário-maternidade; f) pensão por morte; g) auxílio-reclusão; h) auxílio por incapacidade temporária; i) auxílio-acidente?
- 2) Qual o tempo médio aguardado pelos requerentes de benefícios, desde o agendamento, para realização de



avaliações e perícias médicas e sociais, quando cabíveis, para análise dos seguintes benefícios: a) benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; b) benefício de prestação continuada à pessoa idosa; c) aposentadorias programadas; d) aposentadoria por incapacidade permanente; e) pensão por morte; f) auxílio-reclusão; g) auxílio por incapacidade temporária; h) auxílio-acidente?

- 3) No Estado da Bahia, qual é o percentual de pedidos de benefícios cujo prazo de análise se adequa aos prazos estipulados pelo acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.171.152/SC<sup>1</sup>, no tocante à conclusão de processos administrativos?
- 4) Em caso de não cumprimento integral pelo INSS, no Estado da Bahia, do acordo homologado no Recurso Extraordinário nº 1.171.152/SC, quais são os motivos dos atrasos na conclusão de processos administrativos e quais medidas estão sendo adotadas para adequação dos prazos de atendimento?
- 5) Qual foi o valor pago a título de Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, em razão da inclusão, por meio da Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, convertida na Lei nº 14.441, de 2 de setembro de 2022, do “exame médico pericial presencial realizado nas unidades de atendimento da Previdência Social cujo prazo máximo de agendamento de perícia médica for superior a 45 (quarenta e cinco) dias” no Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade de que trata a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019? Houve redução do prazo médio de agendamento

---

1 TERMO DE ACORDO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.171.152/SC. Relator Ministro Alexandre de Moraes. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/outras/minuta-final-do-acordo.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2022.



\* C D 2 3 9 3 9 0 3 8 3 7 0 0 \*

de perícias médicas no Estado da Bahia após a edição da Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022?

- 6) Qual é o quantitativo de cargos de servidores do INSS lotados em unidades localizadas no Estado da Bahia? Quantos desses cargos estão vagos no Estado da Bahia? Há quanto tempo, em média, esses cargos estão vagos e em quanto tempo deverão ser providos?

## JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ser assegurado constitucionalmente o princípio da razoável duração do processo administrativo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), têm sido frequentes as queixas, por parte dos segurados e de outros requerentes, de demora excessiva por parte do INSS na análise de seus requerimentos de benefícios.

Nem mesmo a previsão legal, contida no art. 41-A, § 5º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de que o primeiro pagamento do benefício será efetuado no prazo de até 45 dias após a apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão, tem sido suficiente para assegurar que as demandas sejam analisadas de forma mais célere pelo INSS. Nesse sentido, de acordo com o último Boletim Estatístico da Previdência Social<sup>2</sup>, 57.525 processos, de um total de 118.086 em tramitação, ou seja, 48,7% dos processos em tramitação estavam aguardando providências por parte do INSS há mais de 45 dias no Estado da Bahia, superando a média nacional de 45,9% (635.441 processos aguardando o INSS há mais de 45 dias em relação ao total de 1.383.235 processos em tramitação).

A fim de promover a concretização do princípio da razoável duração do processo administrativo previdenciário, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública, que resultou na celebração de acordo com a União, o Ministério da Cidadania, a Defensoria Pública da União e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), devidamente homologado pelo Supremo Tribunal

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/beps032023\\_final.pdf](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/beps032023_final.pdf). Acesso em: 30 maio 2023.



\* C D 2 3 9 3 9 0 3 8 3 7 0 0 \*

Federal (Recurso Extraordinário nº 1.171.152/SC)<sup>3</sup>. Por meio desse acordo, estipulou-se que o INSS deverá concluir o processo administrativo de reconhecimento inicial de direitos previdenciários e assistenciais, por ele operacionalizados, nos seguintes prazos, que consideram o grau de complexidade do benefício e a necessidade de realização de perícias médicas e avaliações sociais:

ESPÉCIE	PRAZO PARA CONCLUSÃO
Benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência	90 dias
Benefício de prestação continuada à pessoa idosa	90 dias
Aposentadorias, salvo por incapacidade permanente	90 dias
Aposentadoria por incapacidade permanente comum e acidentária	45 dias
Salário-maternidade	30 dias
Pensão por morte	60 dias
Auxílio-reclusão	60 dias
Auxílio por incapacidade temporária	45 dias
Auxílio-acidente	60 dias

A contagem dos prazos inicia-se após o encerramento da instrução do requerimento administrativo, com a realização da perícia médica e avaliação social, quando cabíveis. A União, por sua vez, assumiu o compromisso de realização da perícia médica, quando necessária, em até 45 dias após seu agendamento, com possibilidade de prorrogação para até 90 dias nos locais de difícil provimento de servidores. Já a avaliação social da

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/outras/minuta-final-do-acordo.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2023.



\* C D 2 3 9 3 9 0 3 8 3 7 0 0 \*

deficiência deve ser realizada em até 45 dias após seu agendamento, podendo ser ampliada para até 90 dias em casos de unidades de difícil provimento.

Ainda assim, são inúmeros os relatos de atrasos por parte do INSS. Recentemente, inclusive, noticiou-se que, mesmo em caso de decisões judiciais, o INSS demora, em média, 300 dias para começar a pagar os benefícios, o que prejudica não apenas os segurados, como gera prejuízos à própria Fazenda Pública, que deve arcar com gastos milionários de correção monetária<sup>4</sup>.

Por meio da Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, convertida na Lei nº 14.441, de 2 de setembro de 2022, houve uma tentativa de enfrentamento desses atrasos, mediante a inclusão do “exame médico pericial presencial realizado nas unidades de atendimento da Previdência Social cujo prazo máximo de agendamento de perícia médica for superior a 45 (quarenta e cinco) dias” no Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, instituído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, viabilizando o pagamento do Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade nessa hipótese, mediante o reconhecimento de acréscimo real à capacidade operacional. Considerando as notícias recentes sobre atrasos, é fundamental esclarecer o impacto da concessão do referido Bônus.

Pelo exposto, solicitamos, com a maior brevidade, o esclarecimento das questões a seguir apresentadas, no espírito de maior concretização da garantia da razoável duração do processo administrativo previdenciário:

- 1) Qual é o tempo médio, no presente ano e nos últimos cinco anos, para a conclusão, por parte do INSS, da análise dos processos administrativos de reconhecimento dos seguintes benefícios no Estado da Bahia: a) benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; b) benefício de prestação continuada à pessoa idosa; c) aposentadorias programadas; d) aposentadoria por incapacidade

4 Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/04/04/leitadao-do-inss-em-pagar-beneficios-gera-prejuizos-aos-cofres-publicos.ghtml>. Acesso em 30 mai. 2023.



\* C D 2 3 9 3 9 0 3 8 3 7 0 0 \*

- permanente; e) salário-maternidade; f) pensão por morte; g) auxílio-reclusão; h) auxílio por incapacidade temporária; i) auxílio-acidente?
- 2) Qual o tempo médio aguardado pelos requerentes de benefícios, desde o agendamento, para realização de avaliações e perícias médicas e sociais, quando cabíveis, para análise dos seguintes benefícios: a) benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; b) benefício de prestação continuada à pessoa idosa; c) aposentadorias programadas; d) aposentadoria por incapacidade permanente; e) pensão por morte; f) auxílio-reclusão; g) auxílio por incapacidade temporária; h) auxílio-acidente?
- 3) No Estado da Bahia, qual é o percentual de pedidos de benefícios cujo prazo de análise se adequa aos prazos estipulados pelo acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.171.152/SC, no tocante à conclusão de processos administrativos?
- 4) Em caso de não cumprimento integral pelo INSS, no Estado da Bahia, do acordo homologado no Recurso Extraordinário nº 1.171.152/SC, quais são os motivos dos atrasos na conclusão de processos administrativos e quais medidas estão sendo adotadas para adequação dos prazos de atendimento?
- 5) Qual foi o valor pago a título de Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade em razão da inclusão, por meio da Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, convertida na Lei nº 14.441, de 2 de setembro de 2022, do “exame médico pericial presencial realizado nas unidades de atendimento da Previdência Social cujo prazo máximo de agendamento de perícia médica for superior a 45 (quarenta



e cinco) dias" no Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade de que trata a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019? Houve redução do prazo médio de agendamento de perícias médicas no Estado da Bahia após a edição da Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022?

- 6) Qual é o quantitativo de cargos de servidores do INSS lotados em unidades localizadas no Estado da Bahia? Quantos desses cargos estão vagos no Estado da Bahia? Há quanto tempo, em média, esses cargos estão vagos e em quanto tempo deverão ser providos?

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado NETO CARLETTTO

2023-7325



\* C D 2 3 9 3 9 0 3 8 3 7 0 0 \*

